



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 158 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000

CNPJ: 03.543.303/0001-49



### LEI Nº.481/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

**“FIXA CALENDARIO FISCAL PARA ARRECADAÇÃO DO IPTU DOS ANOS EM CURSO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTOS NO VALOR DOS ENCARGOS E ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE A COBRANÇA DO IPTU – (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA), ALVARÁS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E ISS, DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E EM CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica fixado para os meses de fevereiro a julho, o período de arrecadação dos Impostos e Taxas de competência do Município.

Parágrafo Único – Para efeito de arrecadação, ficam estabelecidas as seguintes modalidades:

a) Aos contribuintes que anteciparam o pagamento de todas as parcelas do ano em curso, no mês de fevereiro, pagarão somente a Cota Única, com vencimento 30 (trinta) dias do lançamento, com desconto de 20% (vinte por cento);

b) Aos contribuintes que anteciparem o pagamento de todas as parcelas do ano em curso pagarão somente a Cota Única, com desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento 60 (sessenta) dias do lançamento;

c) Aos contribuintes que anteciparem o pagamento de todas as parcelas do ano em curso pagarão somente a Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento 90 (noventa) dias do lançamento;

d) Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, não terão direito aos descontos concedidos neste artigo, sendo que, os impostos e taxas de competência do Município, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com vencimento da primeira parcela em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 158 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000

CNPJ: 03.543.303/0001-49



28 (vinte e oito) de fevereiro do ano em curso, e a última em 30 (trinta) de julho do ano em curso.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de juros, de todos e quaisquer contribuintes que estiverem inscritos na dívida ativa, desde que paguem ou parcelem a mesma.

**Art. 3º** - As concessões que tratam o artigo anterior, recairão sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Alvará de Licença para Funcionamento e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo a requerimento do contribuinte, parcelar toda Dívida Ativa em até 11 (onze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na ADESÃO ao parcelamento, especificamente na data da negociação, e as demais no último dia útil de cada mês subsequente, de maneira que a última tenha seu vencimento sempre no mês de novembro.

Parágrafo Único: Somente poderão ser negociados os débitos, pela totalidade dos valores devidos de cada contribuinte, ficando vedada negociação parcial dos valores pendentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro (MT), 08 de dezembro de 2014.

ILTON FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL